



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024

I – RELATÓRIO:

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, conservação e higiene pessoal, de forma parcelada, para atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Guiricema-MG.

OCORRÊNCIA: Segundo informações fornecidas pela pregoeira, tornou-se necessária a revogação do certame frente a constatação do seguinte cenário. Segue narrativa apresentada pela pregoeira:

Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, observamos que alguns fornecedores praticaram lances com valores unitários em diversos itens, embora o sistema eletrônico estivesse configurado para receber lances sobre o valor total de cada item. Esses valores unitários, se multiplicados pela quantidade correspondente, teriam sido vencedores em muitos casos. Além disso, foram apresentados cinquenta itens para disputa na fase de lances. Dado que a duração dessa fase foi de apenas quinze minutos, alguns fornecedores relataram que o tempo não foi suficiente para ajustar os lances adequadamente. Notou-se também que em vários itens não ocorreu disputa de lances, o que pode ter sido influenciado pelo tempo limitado disponível em relação ao número de itens disputados. Esses incidentes resultaram em prejuízos econômicos para a Administração, comprometendo os princípios da economicidade e do interesse público, uma vez que não foram alcançados os preços mais vantajosos para todos os itens. Igualmente, o princípio da competitividade foi afetado, pois alguns itens não tiveram lances dos fornecedores. Portanto, para garantir os princípios de interesse público, economicidade e competitividade, que são essenciais no processo licitatório, decidimos revogar o Pregão Eletrônico nº 020/2024, Processo Administrativo nº 033/2024, com base na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. As falhas observadas exigem a revogação deste processo para que correções sejam aplicadas e uma nova data de realização seja estabelecida, conforme os princípios de oportunidade e conveniência administrativa. A Administração Pública possui prerrogativas fundamentadas na Súmula 473 do STF, que justificam as ações descritas anteriormente. Portanto, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, economicidade e vantajosidade, o procedimento será revogado. Adicionalmente, essa decisão foi embasada no princípio da oportunidade e conveniência, elementos essenciais do Direito Administrativo. Agradecemos pela compreensão e solicitamos que todos fiquem atentos às futuras publicações que definirão os próximos passos para a realização de novo certame para aquisição do objeto epigrafo.

Dispensando-se maiores compilações teóricas, mostra-se acertada a decisão tomada pela Ilma. Pregoeira.

De fato, as questões ocorridas e apontadas pela pregoeira de fato afrontam os princípios administrativos mencionados pela pregoeira (princípios da economicidade e do interesse público), valendo destacar ainda que houve risco de ofensa ao direito à ampla concorrência legalmente garantido aos licitantes.

Frente ao exposto, é o presente parecer, recomendando-se a ratificação da decisão tomada pela Ilma. Pregoeira.

É o parecer. SMJ.

Guiricema/MG, 16 de maio de 2024.

JOSÉ DAVI ERVILHA JÚNIOR (OAB/MG – 114.299)
PROCURADOR GERAL